



11351994



08016.004662/2020-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Diretoria do Sistema Penitenciário Federal
Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos

INFORMAÇÃO Nº 52/2020/CGCMP/DISPF/DEPEN

Processo: **08016.004662/2020-43**

Interessado: **DISPF e GAB-DEPEN**

1. Diante de solicitação do GAB-DEPEN, esta Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos - CGCMP apresenta informações acerca do estudo realizado visando estimar média de valores economizados pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN em face do não deslocamento de escolta para apresentação de preso em audiências judiciais de interrogatório, considerando a realização do ato judicial por sistema de videoconferência.

2. O Sistema Penitenciário Federal - SPF foi concebido com o objetivo precípuo de custodiar presos diferenciados, provisórios ou não, que apresentam histórico criminoso de elevada periculosidade, cuja permanência no sistema prisional estadual represente uma contaminação do ambiente prisional ou coloque em risco a ordem e a segurança pública ou, ainda, a vida dos próprios presos, revestindo-se de medida de caráter excepcional (artigo 3º da Lei 11.671/2008).

Lei 11.671/2008 - Art. 3º Serão incluídos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles para quem a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório.

3. Atualmente o Sistema Penitenciário Federal possui 05 (cinco) Penitenciárias Federais, as quais estão localizadas em Campo Grande/MS (PFCG), Catanduvas/PR (PFCAT), Porto Velho/RO (PFPV), Mossoró/RN (PFMOS) e Brasília/DF (PFBRA). Cada Penitenciária Federal possui capacidade para custodiar 208 (duzentos e oito) presos em celas individuais (artigo 6º, II, do Decreto nº 6049/2007).

4. É cediço que a maioria dos presos custodiados no SPF continuam respondendo a processos perante os juízos estaduais, portanto, surge, em respeito aos postulados constitucionais e legais, a necessidade de que o preso (réu/testemunha) participe de determinados atos judiciais.

5. Com o advento da Lei 11.900 de 08/01/2009, o Código de Processo Penal passou a prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência (art. 185, §2º, CPP).

Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. (Redação dada pela Lei nº 11.900, de 2009).

§ 2º Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades: (Redação dada pela Lei nº 11.900, de 2009).

I - prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento; (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

II - viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

III - impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código; (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

IV - responder à gravíssima questão de ordem pública. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

§ 3º Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

§ 4º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que tratam os arts. 400, 411 e 531 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

§ 5º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

§ 6º A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência será fiscalizada pelos corretores e pelo juiz de cada causa, como também pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

§ 7º Será requisitada a apresentação do réu preso em juízo nas hipóteses em que o interrogatório não se realizar na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

§ 8º Aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no que couber, à realização de outros atos processuais que dependam da participação de pessoa que esteja presa, como acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e inquirição de testemunha ou tomada de declarações do ofendido. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, fica garantido o acompanhamento do ato processual pelo acusado e seu defensor. (Incluído pela Lei nº 11.900, de 2009).

§ 10. Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (grifo nosso)

6. A inovação trazida pelo legislador no artigo 185 do CPP objetiva evitar os graves riscos que decorrem do traslado do preso até o fórum, muito especialmente em face da possibilidade, sempre presente nestes casos, de tentativas violentas de resgate.

7. Diante da alteração legislativa, no I Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal, do Conselho da Justiça Federal, realizado em agosto de 2010, foi editada a Recomendação nº 10 com o seguinte teor:

Recomendação n. 10: Serão promovidas gestões junto ao CNJ para que os estados possam dispor de equipamentos para videoconferência, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, reduzindo-se, assim, os procedimentos para condução de presos. (Editado no I Workshop)

(<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/sistema-penitenciario-federal>)

8. E, em novembro de 2012, no III Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal, do Conselho da Justiça Federal, foi editado o Enunciado nº 42, segundo o qual:

Enunciado n. 42: **O interrogatório do réu preso no Sistema Penitenciário Federal, bem como o acompanhamento dos demais atos da audiência, deve ser realizado por videoconferência, caso contrário, poderá ocorrer sua devolução definitiva ao Sistema Penitenciário Estadual.** (grifo nosso).

9. Assim, o Sistema Penitenciário Federal empreendeu esforços para propiciar meios técnicos a fim de priorizar a realização das audiências judiciais, para interrogatório de presos, através do sistema de videoconferência.

10. Arquivos desta Coordenação registram o quantitativo de audiências judiciais realizados por sistema de videoconferência a partir de junho do ano de 2013.



11. No período compreendido de junho/2013 a 02/03/2020 foram realizadas 2.311 (duas mil, trezentas e onze) audiências judiciais por sistema de videoconferência no âmbito do Sistema Penitenciário Federal.

12. As movimentações de presos no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, mediante escolta, são realizadas visando o cumprimento de decisões judiciais para inclusões de presos oriundos dos Estados em Penitenciária Federal, devoluções de presos ao Estado de origem, transferências de presos entre Penitenciárias Federais, e apresentação de preso em audiência judicial para julgamento pelo Tribunal do Júri. Essas escoltas exigem prévio planejamento operacional e logístico, equipe de agentes disponível para cumprimento da missão e outras medidas administrativas entre as quais estão a emissão de bilhetes aéreos e pagamento de diárias.

13. Essas movimentações, quando envolvem deslocamento entre cidades distantes, podem ocorrer de duas maneiras:

- Voo Comercial - quando há movimentação de até 02 (dois) presos por trecho entre a origem e o destino, ou
- Voo Institucional - realizado com apoio aéreo de outras Instituições, como Departamento de Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Aérea Brasileira - FAB, nos casos em que há necessidade de movimentação de grande quantidade de presos e diversos locais de origem e destinos, ou quando a periculosidade do preso e as circunstâncias para manutenção da segurança do preso, equipe de escolta e sociedade exigem que a movimentação utilize aeronave institucional.

14. Via de regra, a apresentação de preso em audiência para julgamento do plenário do júri é realizada com equipe de escolta composta por 05 (cinco) agentes para 01 (um) preso. De forma semelhante, na audiência judicial para interrogatório de preso, que normalmente é realizada por sistema de videoconferência, no caso de ser necessária a condução do preso para apresentação no local do ato judicial, a escolta será composta, em regra, de 05 (cinco) agentes para 01 (um) preso.

15. Para o estudo realizado visando estimar média de valores economizados pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN com as audiências judiciais realizadas por sistema de videoconferência, foi considerada a seguinte situação hipotética: Requisição para apresentação "in loco" de 01 (um) preso para interrogatório judicial no dia 30/04/2020. Deslocamento por voo comercial. Nessa situação, para movimentação de 01 (um) preso seriam necessários: equipe de escolta composta por 05 (cinco) agentes, 03 (três) dias para a missão (dia da ida, dia da audiência e dia da volta); ou seja; ida no dia 29/04/2020, audiência no dia 30/04/2020 e retorno no dia 01/05/2020. E ainda, também seria necessário o pagamento de diárias aos 05 (cinco) agentes da equipe de escolta referentes aos 03 dias de missão.

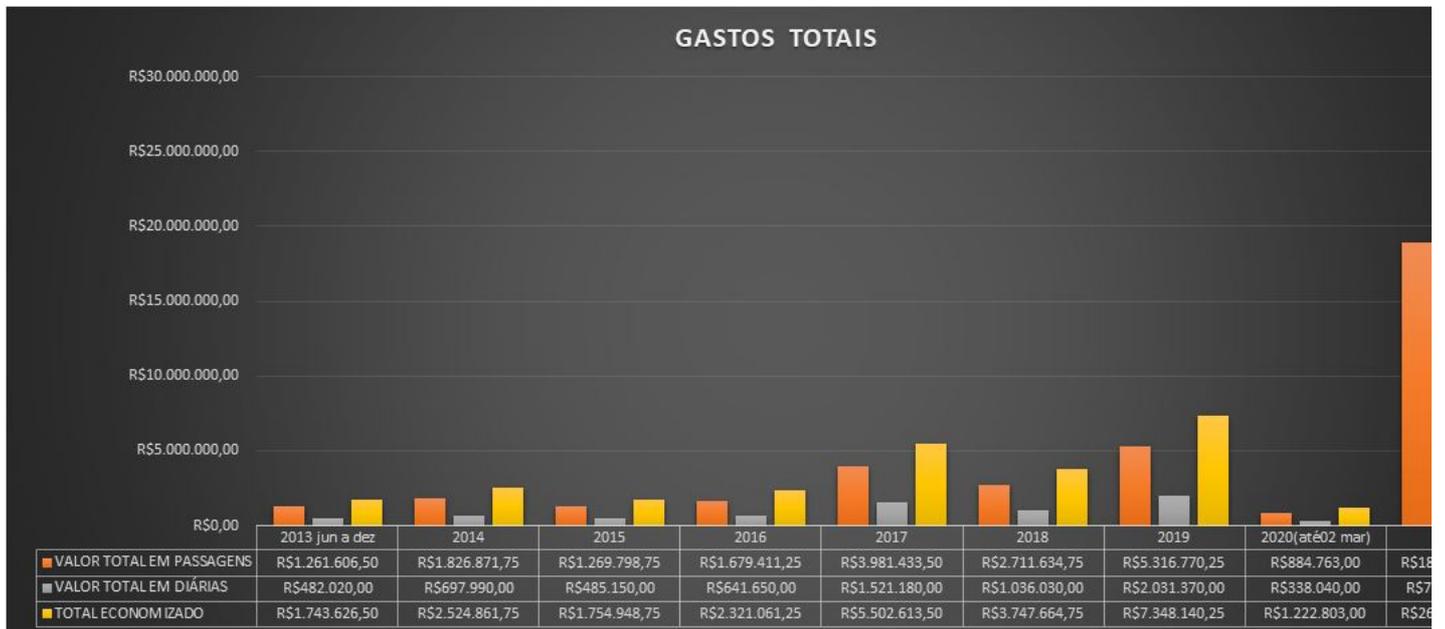
16. Com base no referido caso hipotético, foram realizadas consultas na internet, no sítio eletrônico <https://www.decolar.com>, no dia 05 de março de 2020, dos valores de passagens aéreas de ida e volta para a equipe de escolta e preso, nos trechos: Aeroporto próximo da Penitenciária Federal - UF (requisitante da audiência) - Aeroporto mais próximo da Penitenciária Federal. Ou seja, saídas dos aeroportos das localidades das Penitenciárias Federais em Brasília/DF, Mossoró/RN, Porto Velho/RO e Campo Grande/MS, e quanto à Penitenciária Federal em Catanduvas/PR foi considerado o aeroporto de Cascavel/PR. Os destinos considerados na pesquisa envolveu todas as Unidades da Federação.

VALORES DE PASSAGENS: 05 AGENTES E 01 PRESO - IDA: 29/04/2020 / VOLTA 01/05/2020

UF	PPFV	PFCAT	PFCG	PFMOS	PFBRA
AC	R\$12.840,00	R\$10.487,00	R\$7.468,00	R\$9.719,00	R\$5.890,00
AL	R\$13.725,00	R\$10.991,00	R\$7.317,00	R\$9.786,00	R\$5.760,00
AM	R\$7.484,00	R\$11.628,00	R\$6.890,00	R\$12.012,00	R\$7.334,00
AP	R\$12.131,00	R\$11.574,00	R\$9.316,00	R\$9.918,00	R\$9.704,00
BA	R\$12.902,00	R\$12.959,00	R\$6.922,00	R\$3.236,00	R\$6.415,00
CE	R\$12.024,00	R\$8.346,00	R\$7.747,00	R\$10.272,00	R\$6.184,00
DF	R\$10.207,00	R\$3.704,00	R\$5.976,00	R\$10.284,00	
ES	R\$11.519,00	R\$6.679,00	R\$6.100,00	R\$10.800,00	R\$4.066,00
GO	R\$9.760,00	R\$5.602,00	R\$5.353,00	R\$10.458,00	R\$4.681,00
MA	R\$11.616,00	R\$8.658,00	R\$8.243,00	R\$10.224,00	R\$5.368,00
MT	R\$10.016,00	R\$6.513,00	R\$5.478,00	R\$10.512,00	R\$6.509,00
MS	R\$8.932,00	R\$8.712,00		R\$9.810,00	R\$5.112,00
MG	R\$9.699,00	R\$4.628,00	R\$5.277,00	R\$10.104,00	R\$2.503,00
PA	R\$8.443,00	R\$10.215,00	R\$8.646,00	R\$10.002,00	R\$6.911,00
PB	R\$11.395,00	R\$15.434,00	R\$10.605,00	R\$9.450,00	R\$5.960,00
PR	R\$7.695,00		R\$5.029,00	R\$10.428,00	R\$2.971,00
PE	R\$10.035,00	R\$6.160,00	R\$6.524,00	R\$8.711,00	R\$5.446,00
PI	R\$10.840,00	R\$12.296,00	R\$8.898,00	R\$9.612,00	R\$5.567,00
RJ	R\$7.669,00	R\$3.546,00	R\$3.366,00	R\$7.836,00	R\$3.301,00
RN	R\$8.407,00	R\$8.860,00	R\$8.064,00		R\$7.892,00
RS	R\$11.978,00	R\$4.551,00	R\$3.762,00	R\$11.406,00	R\$4.217,00
RO		R\$8.604,00	R\$7.679,00	R\$10.428,00	R\$9.144,00
RR	R\$9.128,00	R\$11.839,00	R\$10.231,00	R\$11.958,00	R\$11.129,00
SC	R\$8.631,00	R\$5.160,00	R\$5.620,00	R\$9.498,00	R\$5.326,00
SP	R\$9.147,00	R\$2.742,00	R\$4.537,00	R\$5.532,00	R\$2.497,00
SE	R\$8.869,00	R\$12.204,00	R\$7.280,00	R\$4.404,00	R\$4.593,00
TO	R\$12.573,00	R\$8.712,00	R\$6.938,00	R\$8.889,00	R\$7.489,00
TOTAL:	R\$267.665,00	R\$220.804,00	R\$179.266,00	R\$245.289,00	R\$151.969,00
MÉDIA PARCIAL:	R\$10.294,80	R\$8.492,47	R\$6.894,84	R\$9.434,19	R\$5.844,96
MÉDIA TOTAL:	R\$8.192,25				

17. Com base no pesquisado, a média de gasto com passagens aéreas para uma missão visando a apresentação de 01 (preso) com equipe de 05 (cinco) agentes seria de R\$ 8.192,25 (oito mil, cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). E o custo médio com diárias para 05 (cinco) servidores escalados para a missão seria de R\$ 3.130,00 (três mil, cento e trinta reais). Desta forma, **para uma audiência em que seria movimentado apenas um preso, o custo médio da missão de escolta seria de R\$ 11.322,25 (onze mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).**

VIDECONFERÊNCIA -2013 a 2020									
	2013 jun a dez	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020(até02 mar)	TOTAL
REALIZADAS	154	223	155	205	486	331	649	108	2311
VALOR TOTAL EM PASSAGENS	R\$1.261.606,50	R\$1.826.871,75	R\$1.269.798,75	R\$1.679.411,25	R\$3.981.433,50	R\$2.711.634,75	R\$5.316.770,25	R\$884.763,00	R\$18.932.238,00
VALOR TOTAL EM DIÁRIAS	R\$482.020,00	R\$697.990,00	R\$485.150,00	R\$641.650,00	R\$1.521.180,00	R\$1.036.030,00	R\$2.031.370,00	R\$338.040,00	R\$7.238.280,00
TOTAL ECONOMIZADO	R\$1.743.626,50	R\$2.524.861,75	R\$1.754.948,75	R\$2.321.061,25	R\$5.502.613,50	R\$3.747.664,75	R\$7.348.140,25	R\$1.222.803,00	R\$26.165.719,75



18. Assim, utilizando o valor do custo médio da missão (passagens + diárias = **R\$ 11.322,25**), multiplicado pelo total de audiências realizadas a cada ano a partir de junho/2013 até o dia 02/03/2020 estima-se que o **DEPEN tenha economizado o montante de R\$ 26.165.719,75 (vinte e seis milhões e cento e sessenta e cinco mil e setecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).**

19. Era o que cumpria a esta Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos informar.

20. Diante do exposto, encaminho visando conhecimento dessa DISPF e providências julgadas cabíveis.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LOURENÇO PESSOA, Coordenador(a)-Geral de Classificação e Movimentação de Presos**, em 26/03/2020, às 16:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11351994** e o código CRC **94D266F0**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.